

**REGULAMENTO DE AJUDA A PEQUENAS REPARAÇÕES  
NO DOMICÍLIO A SENIORES CARENCIADOS  
- PROGRAMA “CÂMARA À PORTA” -**

**PREÂMBULO**

Tendo por base a análise da dinâmica do envelhecimento demográfico no Município do Funchal, que refere que a população residente com 65 ou mais anos tem vindo a aumentar de forma exponencial nas últimas décadas, e considerando que a população idosa é uma das camadas sociais mais vulneráveis, em situação de maior carência económica ou social, e mais atingida por situações de isolamento e/ou solidão, a Câmara Municipal do Funchal, congregando vontades, pretende criar respostas renovadas em benefício da comunidade idosa do Concelho.

Assim, considera-se oportuna a implementação do Programa “CÂMARA À PORTA” de forma a proporcionar, gratuitamente, à população mais idosa e em situação de maior carência e vulnerabilidade social, o acesso facilitado a um conjunto de serviços domésticos, tais como, canalização, carpintaria, eletricidade, entre outros.

A implementação deste Programa gera uma maior proximidade entre o Município e a comunidade sénior do Concelho, proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida através da satisfação de algumas necessidades básicas relacionadas com o conforto e a segurança das suas habitações.

O Programa “CÂMARA À PORTA” pretende criar condições para uma maior autonomia dos idosos no seu domicílio, promovendo, deste modo, a valorização da sua autoestima.

De acordo com o estipulado no quadro de atribuições e competências das autarquias locais, nomeadamente no artigo 23.º, n.º 2, alínea h) e no artigo 33.º, n.º 1, alínea v) da

Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e Associativismo Autárquico é função da Câmara Municipal do Funchal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º1, alínea k), e no artigo 25.º, n.º 1, alínea g), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos municipais.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 33.º, n.º1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento:

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente regulamento define as regras de funcionamento do Programa aqui designado como “CÂMARA À PORTA”, bem como os critérios de acesso, permanência, renovação e exclusão do respetivo programa.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

1. O Programa “CÂMARA À PORTA” é um programa de apoio aos idosos em situação de carência económica e social, disponibilizado de forma gratuita pela Câmara Municipal do Funchal, diretamente ou através de parcerias com outras entidades.
2. A concretização do presente programa faz-se através da realização de pequenas reparações domiciliárias em habitações de idosos que reúnam os requisitos estabelecidos no presente regulamento.
3. O Programa adota o logótipo constante no Anexo 1 do presente Regulamento, o qual será reproduzido no cartão de identificação do pessoal técnico, bem como noutros meios de suporte à divulgação do projeto.
4. As intervenções a realizar no âmbito deste Programa estão consignadas ao espaço interior das habitações.
5. Não obstante o referido no número anterior, em algumas situações excecionais, que não necessitem de licenciamento ou autorização camarária e, após decisão favorável do Presidente ou do Vereador com o pelouro da Ação Social, a intervenção pode ser alargada aos espaços exteriores das habitações.

### **Artigo 3.º**

#### **Requisitos de acesso**

Podem aceder a este Programa, os munícipes residentes no Concelho do Funchal que satisfaçam os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Idade igual ou superior a 65 anos;
- b) A média dos rendimentos *do agregado familiar* seja igual ou inferior ao valor da Pensão Mínima do Regime Geral de Segurança Social.

### **Artigo 4º**

## **Processo de Candidatura**

1. O requerimento para adesão ao Programa “CÂMARA À PORTA” pode ser apresentado nos seguintes locais:
  - a) No Departamento de Educação e Promoção Social /Atendimento ao Público;
  - b) Nos serviços competentes das Juntas de Freguesia do concelho do Funchal.
2. Para aderir ao programa é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Formulário de Candidatura, devidamente preenchido;
  - b) Documento de Identificação civil, fiscal e de segurança social, ou Cartão de Cidadão;
  - c) Documentos comprovativo dos rendimentos – declaração de IRS ou de isenção da sua entrega;
  - d) Comprovativo de residência no município.
  - e) Titularidade do direito sobre o imóvel ou comprovativos de recibos de água ou eletricidade.

## **Artigo 5º**

### **Análise da Candidatura**

1. A análise da candidatura compete à Divisão de Acção Social, que, na falta de algum dos elementos solicitados no n.º 2 do artigo anterior, efectuará uma consulta social ao domicílio, devendo a decisão ser proferida nos 15 dias subsequentes à entrega dos requerimentos devidamente instruído.
2. Aprovada a atribuição do benefício, este é válido pelo período de seis meses, renovável nos termos do artigo seguinte.

## **Artigo 6º**

## **Renovação**

A renovação dos benefícios previstos no presente regulamento opera por períodos de seis meses, mediante solicitação do beneficiário e desde que se mantenham os requisitos subjacentes à sua atribuição.

## **Artigo 7º**

### **Base de dados**

Para os efeitos previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal do Funchal criará e manterá, permanentemente atualizada, uma base de dados dos beneficiários do programa, nela se registando ainda os pedidos efetuados pelo beneficiário e as intervenções concretizadas.

## **Artigo 8º**

### **Procedimentos de acesso ao serviço**

1. O acesso ao serviço disponibilizado no âmbito do presente regulamento, faz-se através de inscrição na Divisão de Ação Social e é limitado aos beneficiários já registados na base de dados.
2. A inscrição pode ser feita por telefone para a linha de acesso gratuito, a funcionar de segunda a sexta-feira, entre as 09:00 e as 17:00, solicitada por via postal ou efetuada através do endereço eletrónico.

## **Artigo 9.º**

### **Critérios de intervenção**

1. Os pedidos são analisados e graduados pela Divisão de Ação Social segundo os seguintes critérios de prioridade:

1.º Habitações que apresentem maior gravidade e risco, quer para o beneficiário, quer para terceiros.

2.º Municípes beneficiários que se encontrem fisicamente impossibilitados e/ou em situação de isolamento e dependência.

3.º Pedidos para os quais as Juntas de Freguesia da área de residência do beneficiário não disponham de tarefas e/ou reparações idênticas aos serviços prestados pelo Programa “CÂMARA À PORTA”.

4.º Pedidos de intervenção que também hajam sido apresentados a outras entidades, quer da Administração Regional, nomeadamente com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, quer privadas sem fins lucrativos.

2. Os demais pedidos que não observem os critérios constantes do número anterior, serão objeto de resposta de acordo com a ordem de entrada.

## **Artigo 10.º**

### **Tipologia de Intervenção**

1. Os serviços prestados abrangem, fundamentalmente, cinco áreas: Carpintaria, Eletricidade, Canalização, Serralharia e Serviços de Pedreiro, conforme a seguir se discriminam:

#### **TIPO DE SERVIÇO**

##### **Carpintaria**

##### **Tarefas e/ou reparações**

Dobradiças

Dobradiças de porta

Colocação de puxadores para portas

Colocação de fechaduras para portas de interior

Reparação de portas

Colocação de guarnições em madeira

Pequenas reparações de soalhos em parquet

Colocação/reparação de prateleiras em paredes e armários

### **Pedreiro**

#### **Tarefas e/ou reparações**

Reparação de pavimentos cerâmicos e azulejos em paredes

Pequenos remates, reparação de fissuras e pinturas em paredes e tetos

### **Serralharia**

#### **Tarefas e/ou reparações**

Colocação de puxadores e vedantes em caixilharias e alumínios

Reparação simples de estores e réguas em plástico

Substituição de fitas de estores

Colocação de fechaduras

Colocação de pegas na casa de banho

Colocação de toalheiros

Lubrificação de dobradiças e fechaduras

Reparação de pequenas oxidações em progresso em caixilharia de ferro

### **Eletricidade**

#### **Tarefas e/ou reparações**

Substituição de lâmpadas e arrancadores

Substituição de tomadas

### **Canalização**

#### **Tarefas e/ou reparações**

Afinação, substituição de torneiras e válvulas

Substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha

Colocação de respiradores

### **Isolamentos**

#### **Tarefas e/ou reparações**

Colocação de fita tesa em caixilharias e portas

### **Impermeabilização**

#### **Tarefas e/ou reparações**

Colocação de vedantes à base de silicones em caixilharias, louças sanitárias e terraços

### **Serviços Diversos**

#### **Tarefas e/ou reparações**

Substituição de vidros partidos

Colocação de suportes

Colocação de fitas antiderrapantes em escadas interiores e superfícies derrapantes

2. Além dos referidos no número anterior, em casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador titular do pelouro da Ação Social, podem realizar-se outros serviços, tais como:

a) Reparação e instalação de filtro ou de esquentador;

b) Pinturas e remates em paredes e tetos;

c) Limpeza de coberturas, chaminés, caleiras e desobstrução de tubos de queda;

d) Limpeza de quintais e canteiros;

e) Ligação, afinação e sintonização de televisores, vídeos, DVDs e outros equipamentos elétricos de uso corrente, bem como fornecimento de indicações básicas de utilização;



f) Organização do espaço de habitação, em especial, arrumação e mudança de localização de mobiliário e objetos pesados, recolha de velharias e fixação de objetos às paredes e tetos;

g) Transporte de eletrodomésticos ou de mobiliário ligeiro para reparação;

h) Transporte de roupas para lavandaria;

i) Compra e entrega de bens de primeira necessidade (mercearia e farmácia).

3. É da responsabilidade do interessado a aquisição dos materiais para a concretização dos serviços.

### **Artigo 11º**

Nas situações devidamente comprovadas em que o rendimento *per capita* do agregado familiar seja inferior à Pensão de Sobrevivência, e desde que esteja em risco a segurança dos beneficiários, poderá ser afastado o disposto no número anterior, observadas as disposições legais relativas à realização de despesa.

### **Artigo 12º**

#### **Forma de prestação dos serviços**

1. O Município dispõe de uma unidade móvel, constituída por uma viatura e uma equipa de funcionários devidamente habilitados para a execução das tarefas inseridas no Programa e identificadas no artigo anterior.

2. A unidade móvel dispõe do equipamento necessário à execução das tarefas.

### **Artigo 13º**

#### **Comunicação de alterações**

Os beneficiários do Programa são obrigados a comunicar, no prazo de 15 dias úteis, à Câmara Municipal, as alterações suscetíveis de influir na modificação ou extinção das condições de acesso ao Programa, bem como a alteração de residência, sob pena de exclusão.

#### **Artigo 14.º**

##### **Falsas declarações**

A prestação de falsas declarações ou a prática de ameaças ou coação sobre funcionário da Câmara Municipal do Funchal, nomeadamente do organismo com competência para a análise das candidaturas e posterior atribuição dos apoios, determina a cessação do apoio e a inibição ao seu acesso, durante o período de 24 meses após o conhecimento do facto, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que haja lugar.

#### **Artigo 15.º**

##### **Cessação dos Benefícios**

O direito ao Programa cessa nas seguintes situações:

- a) Quando deixem de se verificar os requisitos de acesso ao Programa;
- b) A prestação de falsas declarações ou a prática de ameaças ou coação sobre funcionário da Câmara Municipal do Funchal, nomeadamente do organismo com competência para a análise das candidaturas e posterior atribuição dos apoios;
- c) A omissão de apoios similares e equivalentes por outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.
- d) As alterações suscetíveis de influir na modificação ou extinção das condições de acesso ao Programa, bem como a alteração de residência;

- e) A institucionalização em equipamentos financiados ou participados pelo Estado;
- f) Por morte do beneficiário.

## **Artigo 16º**

### **Revisão**

O presente regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do Programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

## **Artigo 17º**

### **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação das presentes normas serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal.

## **Artigo 18.º**

### **Disposições Finais**

A aplicação deste regulamento e os encargos dele decorrentes serão oriundos de verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal do Funchal

## **Artigo 19.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a publicação nos termos legais.

Funchal,.....de Novembro de 2013

O Presidente da Câmara

---

(Dr. Paulo Alexandre Nascimento Cafofo)

ANEXO I

LOGOTIPO